



EDITAL Nº 01/2024

Dispõe sobre as diretrizes para renovação de matrículas e novas matrículas para o ano letivo de 2025 nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Dezesseis de Novembro que oferecem atendimento de Educação Infantil, nas modalidades de Creche e/ou Pré-Escola e Ensino Fundamental.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Dezesseis de Novembro, no uso das suas atribuições legais, torna público as diretrizes referente à renovação de matrículas e novas matrículas para o ano letivo de 2025 nas escolas da rede pública municipal de ensino que oferecem Educação Infantil, modalidade de Creche e/ou Pré-Escola, para crianças de 04 meses até 05 anos e 11 meses de idade e Ensino Fundamental a partir dos 06 (seis) anos de idade completos até 31 de março de 2025.

1- Da Fundamentação Legal

1.1 Com fundamento na Constituição Federal/88, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — LDBEN Nº 9.394/96 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei Nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, que estabelece o Ensino Fundamental de nove anos e no Sistema Municipal de Ensino criado pela Lei Nº 847/98, organizado pela Lei Nº- 1411/2002 e reestruturado pela Lei Nº 1412/2002, ficam estabelecidas as diretrizes de renovação de matrícula e novas matrículas para Educação infantil e Ensino Fundamental para o ano letivo de 2025.

2- Da Apresentação

2.1-A Secretaria Municipal de Educação e Cultura estabelece por meio deste edital as diretrizes para a renovação de matrículas e matrículas novas para o ano letivo de 2025, nas unidades escolares da rede municipal de ensino do município de Dezesseis de Novembro/RS que oferecem a Educação Infantil e Ensino Fundamental.

2.2- A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.



2.3- O acesso ao Ensino Fundamental é direito público subjetivo, obrigatório e gratuito para todas as crianças e adolescentes que se encontram em idade escolar, conforme LEI 12.796 de 04 de abril de 2013, sendo vedada a cobrança de qualquer contribuição financeira.

2.4— No Ensino Fundamental de nove anos de duração a organização se dá em 05(cinco) anos iniciais e 04 (quatro) anos finais, sendo que o primeiro ano e o segundo ano, que atendem crianças de 6 e 7 anos de idade são consideradas etapas de alfabetização.

3- Dos Objetivos

3.1- Este Edital tem por objetivo geral orientar a renovação das matrículas e matrículas novas dos alunos nas unidades escolares da rede pública municipal de Dezesseis de Novembro que oferecem a Educação Infantil e Ensino Fundamental.

3.2- Renovar a matrícula dos alunos que já frequentam as unidades escolares da rede pública municipal.

3.3- Efetuar a matrícula de alunos novos, cumprindo os critérios estabelecidos neste edital.

3.4- Assegurar o direito da criança a Educação Básica, em idade própria, respeitada as legislações federais, estaduais e municipais.

3.5- Garantir o acesso à educação básica obrigatória e gratuita a toda criança, a partir dos 04(quatro) anos de idade completos até 31 de março de 2025, em escola pública infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência.

3.6- Divulgar este edital público a toda comunidade escolar para fins de renovação de matrícula e novas matrículas na rede pública municipal.

3.7- Garantir a matrícula em qualquer época do ano letivo, conforme as legislações vigentes.

3.8- Realizar, sempre que houver vaga, a matrícula de criança transferida de outras unidades escolares.

3.9- Informar a família da necessidade de atualizar os dados da ficha de matrícula.

4- Dos critérios

As unidades Escolares respeitando os seguintes critérios.

4.1 - Da Educação infantil

4.1.1 — A Educação infantil será oferecida em:



I - Creches, para crianças de 04 meses até 3 anos de idade;

II — Pré-escolas, para crianças de 04 e 05 anos de idade e as demais crianças que completam 06 anos de idade entre 1º de abril e 31 de dezembro do ano que ocorrer a matrícula, conforme Lei 12.796, de 4 de abril de 2013.

4.1.2 - Efetuar a matrícula na unidade escolar municipal mais próxima a residência da criança.

4.1.3 - As crianças que frequentam regularmente a unidade escolar até o final do ano letivo de 2024, terão sua vaga garantida mediante renovação automática.

OBS. Na Escola Municipal de Educação Infantil Arco-Íris a pré-escola turmas A e B a matrícula e rematrícula serão em turno integral, seguindo a Lei 14.640 de 31 de julho de 2023.

4.2- Do Ensino Fundamental

4.2.1 — Para o Ensino Fundamental fica obrigatório a matrícula a partir dos 06 (seis) anos completos até 31 de março de 2025, garantida a vaga. Os pais ou responsáveis deverão realizar as matrículas.

5-Dos procedimentos e documentação necessária

5.1 - Da documentação no ato da matrícula:

- Certidão de nascimento ou RG (fotocópia)
- Carteira de vacinação atualizada (fotocópia da página das vacinas recebidas)
- Cartão do SUS (Fotocópia)
- CPF do pai, da mãe e/ou do responsável legal (fotocópia);
- Nº do NIS;

6- Da Divulgação

6.1- Caberão a Secretaria Municipal de Educação e as Unidades Escolares garantirem ampla divulgação deste edital.



7- Do Cronograma

7.1- 1ª etapa - matrículas novas e rematrículas — 18 de novembro à 06 de dezembro de 2024.

7.2- 2ª etapa - 12 de fevereiro a 28 de fevereiro de 2025.

OBS: O horário das matrículas será o mesmo do atendimento das unidades escolares.

8-Das disposições gerais

8.1- Admitir-se a matrícula em apenas uma unidade escolar.

8.2- A Direção da Unidade Escolar deverá, a partir do ato de matrícula, assegurar aos pais e responsáveis acesso ao Regimento Escolar e suas normas e ao Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.

8.3- É responsabilidade do Diretor e ou Secretário Escolar da unidade escolar manter atualizados os dados da organização escolar para devido preenchimento do Censo Escolar.

8.4- Com relação aos alunos com necessidades educacionais especiais caberá à Direção da unidade escolar e a Psicóloga analisarem a situação de cada aluno para tomarem as medidas necessárias, de modo a oferecer o atendimento adequado e necessário.

8.5- Serão responsabilizados na forma da Lei, os pais ou responsáveis que não atenderem o chamado do presente Edital.

Dezesseis de Novembro, RS, 06 de novembro de 2024.

LANIR T. RUTSATZ VALESKI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA